

A Rede de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos do Estado de Minas Gerais: um Estudo Exploratório sobre sua Capacidade de Resposta

Eduarda Lorena de Almeida

<http://lattes.cnpq.br/3899402177314183>

<https://orcid.org/0000-0001-9638-9919>

Bárbara Amelize Costa

<http://lattes.cnpq.br/1778547146282590>

<https://orcid.org/0000-0003-4583-7544>

Recebido em: 09 de novembro de 2021

Aprovado em: 05 de fevereiro de 2023

RESUMO

Há no Estado de Minas Gerais um cenário de baixa capacidade de resposta da rede de enfrentamento às violações de direitos humanos. Essa é a conclusão que se chega ao se analisar quantitativamente o retorno da rede de proteção e defesa dos direitos humanos frente às denúncias encaminhadas pelo serviço Disque 100 ao estado. Entre os anos de 2016 e 2019, o serviço do Disque 100 registrou cerca de 110.000 denúncias no estado, sendo que dessas apenas 17,2% obtiveram alguma resposta. Destarte, o presente trabalho se propõe a compreender a atuação dessa rede. Para tanto, foram analisados 3042 denúncias e 7.094 encaminhamentos realizados pelo Disque 100 ao estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2016. Essas denúncias foram direcionadas aos grupos temáticos criança e adolescente, étnico-racial, pessoa idosa, pessoa com deficiência, LGBTI, pessoa em restrição de liberdade e população em situação de rua. De maneira geral, observou-se um crescimento da não responsividade dos órgãos governamentais com relação à tratativa dos casos de violação de direitos humanos no decorrer dos anos, ao passo que os acionamentos realizados foram centrados na rede de proteção. Sobre os grupos temáticos, verificou-se que o pior percentual de retorno da rede foi com relação ao público LGBTI e a maior taxa de registro de casos e de respostas foi da rede de crianças e adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: redes de políticas públicas, direitos humanos, violações de direitos humanos.

ABSTRACT

There is a low response capacity scenario of network that combat human rights violations in Minas Gerais State. This is the conclusion reached by quantitative which analyzes the return of the human rights protection and defense network against the complaints sent by Disque 100 to the state. Between 2016 and 2019, the Disque 100 service registered around 110,000 complaints in the state, of which only 17.2% had any response. Thus, this work aims to understand the performance of this network. For this purpose, 3042 complaints and 7,094 referrals made by Disque 100 to the State were analyzed in 2016. These complaints were directed to thematic groups: children and adolescents, racial ethnicity, elderly, people with disabilities, LGBTI, prisoners and homeless population. In general, there was an increase in the non-responsiveness of government agencies regarding the handling of cases of human rights violations over the years, while the actions were centered on the protection network. Regarding the thematic groups, it was found that the worst percentage of the network's return was inside the LGBTI public, and the highest rate of case registration and responses was from the network of children and adolescents.

KEYWORDS: public policy networks, human rights, human rights violation.

1. Introdução

O Disque Direitos Humanos (Disque 100) trata-se de um serviço de recebimento, encaminhamento e monitoramento de denúncias de violação dos direitos humanos no Brasil e atualmente é executado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania¹. Fundado em 1997, o Disque 100 é nacionalmente reconhecido como um canal que se soma às ações de enfrentamento às violações de direitos humanos e representa um serviço que se enquadra enquanto ação governamental e programática que objetiva operacionalizar as diretrizes do PNDH-3². Sobretudo, as diretrizes de “Garantia dos direitos humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena e da segurança pública, acesso à justiça e combate à violência” (Brasil, 2019, p. 53).

Entre 2016 e 2019, o Disque 100 registrou cerca de 110.000 encaminhamentos de casos de violação de direitos aos equipamentos, órgãos e serviços de Minas Gerais. Desses, apenas 17,2% obtiveram algum retorno da rede de enfrentamento às violações de direitos humanos, sinalizando, portanto, a existência de um cenário de baixa capacidade de resposta das redes. Por outro lado, o Disque 100 tem seu mérito dada a resolutividade de parte de casos e o que isso representa para o cidadão ou sua família que experienciou o fenômeno da violência e violação de direitos.

Além da sua função de proteger o cidadão em risco, o serviço é o único meio de coleta de dados e informações sobre violações de direitos humanos a nível nacional. Ofertando aos gestores públicos e membros da sociedade civil dados capilarizados das violações de direitos humanos que inclui informações específicas da agressão registrada como o local de ocorrência do crime, o suposto agente violador, o tipo penal da ação e grupo temático atingido.

No âmbito estatal, dados do Balanço Geral de 2019³ do Disque 100 colocam o Estado de Minas Gerais em 2º lugar em registros de violações contra crianças e adolescentes; 3º nas violações contra a população em situação de rua, principalmente na tipologia violência institucional; em 2º lugar contra a pessoa idosa, sobretudo no quesito violência intrafamiliar; em 2º contra pessoas com deficiência, com destaque para a categoria negligência; também em

¹ Decreto nº 11.341, de 01 de janeiro de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11341.htm. Visto em 07 de janeiro de 2023.

² Programa Nacional de Direitos Humanos-3. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Visto em 05 de julho de 2020.

³ Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/ouvidoria/balanco-disque-100>

2º lugar nas violências contra à população em restrição e privação de liberdade e no 4º no que tange às violações que atingem o público LGBT⁴.

Dado o negativo destaque do Estado de Minas Gerais frente ao registro de violações de direitos humanos e diante da baixa capacidade de resposta da rede de proteção e defesa dos direitos humanos a nível nacional (apenas 17,2% de taxa de retorno), o presente artigo objetiva explorar melhor esses dados, a fim de compreender de forma mais detida quais seriam as lacunas na atuação dessa rede. Além disso, espera-se levantar pistas sobre quais são os elementos que contribuem para a atuação fragmentada, setorializada e dispersa da rede de enfrentamento às violações de direitos humanos no estado e, finalmente, aprimorar o presente método de análise para aplicá-lo em futuras investigações.

Esta investigação focará sua análise nos grupos historicamente vulnerabilizados que mais recepcionaram denúncias no Disque 100. Esses grupos temáticos foram: criança e adolescente, étnico racial, pessoa idosa, pessoa com deficiência, grupo LGBTI, pessoa em restrição de liberdade e população em situação de rua. Foram estudadas 3042 denúncias e 7094 encaminhamentos/acionamentos da rede.

O trabalho foi dividido nos seguintes tópicos: os passos da pesquisa, o debate teórico sobre as medidas de enfrentamento às violações de direitos humanos a nível nacional, a apresentação dos resultados por meio da visão geral dos dados e, em seguida, da visão setorial da rede e por grupo temáticos e, finalmente, apresentamos as considerações finais.

2. Os Passos da Pesquisa

A pesquisa foi desenvolvida por meio de análise quantitativa de dados secundários do serviço “Disque 100”. Para viabilizar a exploração das 3042 denúncias e dos 7094 encaminhamentos direcionamentos à rede de proteção e defesa dos direitos humanos do estado de Minas Gerais e compreender qual foi o comportamento e capacidade de resposta das redes setoriais (subsistema de políticas públicas⁵), foi necessário estabelecer uma categorização da rede por escopo de atuação e pela tipologia do serviço. Destaca-se que esses encaminhamentos e acionamentos referem-se ao período de janeiro a abril de 2016. Apesar do curto espaço de tempo da análise, considera-se que a exploração detida de 7094 encaminhamentos representa

4 Além disso, é importante mencionar que há poucos institutos de pesquisas e observatórios, tanto do poder público quanto da sociedade civil, que realizam pesquisas sistêmicas em relação a violências e violações de direitos humanos. Ou seja, reconhece-se aqui que há também um grave problema de subnotificação, registro sistêmico e consolidação de dados que impede à rede e a sociedade de conhecer a real situação de violações de direitos humanos que acomete os cidadãos e cidadãs mineiras e da RMBH. Dados disponíveis em https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/Relatorio_Disque_100_2019_.pdf

⁵ Para melhor compreensão do conceito de subsistemas de políticas públicas ver Capella e Brasil (2014).

um universo interessante de apreciação que logrou oferecer sinais sobre o comportamento da rede de promoção, proteção e reparação dos direitos humanos do Estado de Minas Gerais.

O escopo de atuação foi aqui compreendido como a competência precípua da rede, ou seja, se o serviço analisado tem uma atuação de destaque como um órgão de proteção, promoção ou reparação de direitos⁶. Por sua vez, a tipologia do serviço refere-se a sua atuação setorial. Desse modo, os serviços da rede foram alocados setorialmente como pertencentes aos seguintes subsistemas de políticas públicas: Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema de Segurança Pública (SP), Sistema de Justiça (JUS), Sistema de Educação (EDUC) ou Sistema Sociedade Civil ou Sistema de unidades gestoriais de governo⁷ (UGG). A tabela 1 resume o modelo adotado.

Tabela 1: Categorização das redes de reparação, proteção e promoção dos direitos humanos e dos subsistemas de políticas públicas.

Rede Setorial	Principais Equipamentos da Rede	Atuação Precípua da Rede	Competência/atribuição dos serviços
Sistema Único de Saúde (SUS)	Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais (públicas e privados) e unidades parceiras, ouvidorias e corregedorias da saúde	Reparação	Obrigação de restaurar a condição pré dano até onde seja possível e de reabilitar por meio de outorga de atendimento
Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro Especializado de Assistência Social (CREAS), regionais da assistência social (CREAS-Regional), Centro de Convivência, Centros PopRua e unidades de acolhimento, ouvidorias e corregedorias	Reparação	
Sistema de Segurança Pública (SP)	Delegacias, Polícia Militar comuns e especializadas, ouvidorias e corregedorias da polícia	Proteção	Obrigação de apurar, investigar, julgar e sancionar e compensar pelos danos sofridos
Sistema de Justiça (JUS)	Promotorias, Defensorias Públicas, Tribunais e Varas, ouvidorias e corregedorias do Sistema de Justiça	Proteção	
Sistema de Educação (EDUC)	Creches, escolas municipais, estaduais e federais, universidades públicas e privadas, ouvidorias e corregedorias da educação	Promoção	Obrigação de induzir processos comunicacionais capazes de deslocar determinados saberes sociais para outras dimensões conscienciosas, a

6 Atuação precípua da rede trata-se de determinar a principal função do equipamento na tratativa dos casos de violência. Ou seja, entende-se que qualquer serviço pode ter concomitantemente ações de promoção, proteção e/ou reparação de direitos humanos. Entretanto, adotar-se-á aqui o reconhecimento de que os serviços detêm uma atuação mais destacada e, portanto, precípua, que os caracterizarão como serviço de promoção, ou proteção ou reparação de direitos humanos.

7Método apresentado na dissertação intitulada: “A política pública de Direitos Humanos fundamentada na luta por reconhecimento”⁷, de autoria de Bárbara Amelize Costa (2020).

Sistema da Sociedade Civil (SOC)	Sociedade civil organizada, conselhos municipais, estaduais e federais, conselhos tutelares e ONGs.	Promoção	partir de releituras de posicionamentos morais
Sistema de Unidades Gestoriais de Governo (UGG)	Secretarias, diretorias, departamentos da administração pública municipal, estadual e federal	Promoção	

Fonte: Elaboração da categorização proposta por Costa (2020)

A partir da categorização modelada na tabela 1, os dados foram tabulados e produzimos sociogramas por grupo temático (criança e adolescente, étnico racial, pessoa idosa, pessoa com deficiência, grupo LGBTI, pessoa em restrição de liberdade e população em situação de rua), que representam os encaminhamentos dados pelo Governo Federal para os casos/denúncias direcionados ao Estado de Minas Gerais. Outro ponto importante é que a resposta da rede foi categorizada entre denúncias “respondidos” e denúncias “não respondidos”. O que se pretende aqui, em resumo, é entender o comportamento e a capacidade de resposta da rede separando os casos por grupo temático e por capacidade de resposta (se respondido ou não respondido).

A partir desse esboço ilustrativo (sociogramas), apresentar-se-á nos próximos tópicos a fotografia da responsividade do Estado de Minas Gerais frente às violações de direitos humanos. Antes disso, apresentaremos o serviço Disque 100 e as principais ações a nível nacional de enfrentamento às violações de direitos humanos.

3. As Ações de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos e o DISQUE 100

O rompimento com o ciclo de violências e de violações de direitos humanos trata-se de um problema público complexo (Brugé, Canal e Paya, 2015) que demanda uma atuação federativa coordenada, intersetorial e em rede (Bronzo, 2010). Essa atuação, via de regra, perpassa pela proposição de uma modelagem de ações públicas que visem enfrentar problemas históricos e estruturais da sociedade brasileira como a desigualdade social, discriminação, revitimização e a violência.

Nesta linha, são diversas as ações públicas apresentadas pela Política Nacional de Direitos Humanos direcionadas ao enfrentamento às violações de direitos humanos. Dentre elas estão os programas de proteção às pessoas ameaçadas de morte⁸, o Disque 180, o Disque 100,

⁸ Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), o Programa de Proteção à Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) e o Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

o aplicativo Proteja Brasil, e os Centros de Referência de Atendimento⁹. Esta pesquisa focou sua análise no Disque 100, enquanto ferramenta de interrupção do ciclo de violência.

O Disque Direitos Humanos completou 25 anos de história e foi proposto a partir da concepção e expectativa de que o primeiro passo para romper o ciclo de violência necessariamente perpassaria pela oferta à população de um canal qualificado, oficial e anônimo de denúncias, sem o qual, toda e qualquer violência se manteria oculta, silenciada e tolerada (DDH, 2020).

Analizando sua perspectiva histórica, resgata-se que em 1997, na gestão do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, foi criado o serviço de denúncia denominado Disque Denúncia Nacional contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Esse serviço à época funcionava sob a coordenação da Associação Brasileira Multidisciplinar de Proteção à Criança e ao Adolescente e, conforme previsto, focou sua atuação no público das crianças e dos adolescentes.

Em 2003, já na gestão do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o serviço passou a ser conhecido como Disque Denúncia Nacional vinculado, à época, à coordenação da Secretaria Especial de Direitos Humanos. Seu escopo de atuação foi estendido já que passou a atender denúncias de outros públicos historicamente vulnerabilizados e não apenas denúncias vinculadas às crianças e aos adolescentes. Em 2006, ainda na gestão de Lula, o serviço recebeu a concessão da Anatel do número 100, enquanto serviço de utilidade pública de emergência para operação em todo o território nacional. Finalmente, em 2009, já na gestão da ex-presidente Dilma Rousseff, foi criada a Coordenação Geral do Disque Direitos Humanos - ligada à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos¹⁰ -, que passou a gerir o serviço (DDH, 2020).

O Disque 100 é atualmente vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos¹¹ e funciona 24 horas por dia, incluindo feriados e finais de semana. As ligações podem ser feitas por qualquer cidadão, por meio de discagem gratuita, através do número 100. Segundo a plataforma do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania¹², o “serviço pode ser considerado como o pronto socorro dos direitos humanos, pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante”.

9 São exemplos de Centros de Referência a Casa da Mulher Brasileira e o Centro de Referência de Direitos Humanos (CRDH).

10 Decreto nº 6.980, de 13 de outubro de 2009. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6980.htm. Visto em 15 de janeiro de 2023.

11 A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos é vinculada atualmente ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

12 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/disque-100-1>. Visto em 21 de junho de 2020.

De forma geral, o serviço recebe e analisa as denúncias e as encaminha para a rede de proteção de todo o território nacional, respeitando a competência de cada órgão. Por sua vez, o cidadão recebe um número de protocolo para acompanhar o desfecho da apuração do caso. Atualmente, o serviço recebe denúncias relacionadas as seguintes grupos e/ou temas: crianças e adolescentes; pessoas idosas; pessoas com deficiência; pessoas em restrição de liberdade; população LGBTI; população em situação de rua; discriminação étnica ou racial; tráfico de pessoas; trabalho escravo; terra e conflitos agrários; moradia e conflitos urbanos; violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais; violência policial; violência contra comunicadores e jornalistas; violência contra migrantes e refugiados; e pessoas com doenças raras.

Atualmente, o serviço foi apresentado pelo Relatório Final do Gabinete de Transição Governamental¹³, do atual presidente Luís Inácio Lula da Silva, como exemplo de desmonte da gestão Bolsonaro. O relatório trouxe na íntegra que “o Disque 100 foi aparelhado para assediar educadores e os estabelecimentos comerciais que exigiam certificado vacinal contra COVID-19, atendendo denúncias de sujeitos identificados com a chamada ‘escola sem partido’ e com o negacionismo da crise sanitária recente”.

O Disque Direitos Humanos visa, portanto, promover a capacidade de interlocução e de atuação integrada e coordenada de ações de enfrentamento às violações de direitos humanos. Deste modo, o canal de denúncias é um mecanismo e mais um instrumento que visa somar esforços na construção democrática e no fortalecimento da política de direitos humanos no país. Além disso, outro destaque do serviço é sua capilaridade e geração de dados de violações em todo território, permitindo aos poderes públicos dos diversos níveis federativos terem ao menos uma fonte de informação sobre as violações de direitos humanos em seu município, de forma a facilitar a formulação e implementação de políticas públicas informadas em evidências.

Segundo o relatório do Disque Direitos Humanos de 2020, houve 159.063 denúncias registradas no ano de 2019, representando um aumento de 15%, em relação ao exercício anterior. Em termos absolutos, os estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Rio Grande do Sul e Paraná registraram os maiores números absolutos de violações, enquanto Roraima, Amapá, Acre, Tocantins e Rondônia apresentaram os menores números (DDH, 2020)¹⁴.

¹³ Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/retrato-do-desmonte-veja-a-integra-do-relatorio-da-transicao/>. Visto em 08 de janeiro de 2023.

¹⁴ Como esses dados são em termos absoluto, o tamanho da população desses estados certamente teria influenciado proporcionalmente no total das denúncias.

Em relação aos grupos e aos tipos de violações, o grupo criança e adolescente representou aproximadamente 55% do total das denúncias, enquanto os grupos pessoa idosa e pessoa com deficiência se destacaram com aproximadamente 30% e 8% das denúncias, nesta ordem. Cinco grupos vulneráveis apresentaram aumento no número de denúncias registradas no serviço, sendo estes crianças e adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em restrição de liberdade e população em situação de rua. Destaca-se ainda que 97% das violações registradas foram do tipo negligência e violência psicológica, física, patrimonial, sexual e institucional (DDH, 2020).

Feita a apresentação sobre o serviço, passaremos à análise do comportamento da rede de proteção, defesa e reparação dos direitos do Estado de Minas Gerais, a partir dos dados do Disque 100.

3. E o que os Dados Mostram?

No intuito de melhor organizar a apresentação dos dados, a análise da capacidade de resposta da rede será apresentada a partir dos seguintes tópicos: i) visão geral; ii) análise por rede setorial e atuação precípua da rede e; iii) análise por grupos temáticos.

3.1. Uma Visão Geral dos Dados

A tabela 2 traz um panorama geral da capacidade de resposta da rede de direitos humanos frente às denúncias de violações encaminhadas pelo serviço “Disque 100” aos municípios mineiros. Os dados referem-se ao período de 2016 a junho de 2019.

Tabela 2: Panorama geral das denúncias de violações de direitos humanos encaminhados ao Estado de Minas Gerais pelo Disque 100 e sua taxa de retorno.

Denúncias de violações de direitos humanos registradas pelo Disque 100 por ano e número absoluto				
Ano	Número de Denúncias	Número de Casos Respondidos	Número de Casos Não Respondidos	Percentual de Respostas
2016	29.283	6.652	22.631	23%
2017	29.330	5.556	23.774	19%
2018	32.973	4.899	28.074	15%
2019 (até junho)	18.994	2.276	16.718	12%
Total	110.580	19.383	91.197	17%

Fonte: Elaboração própria. Dados retirados do MDH/Coordenação Geral de Gestão do Disque Direitos Humanos (2019).

O primeiro ponto a se observar é que o quantitativo de denúncias encaminhadas ao Estado de Minas Gerais aumentou com o passar do anos (cerca de 13% de 2016 a 2018), enquanto a

capacidade de resposta da rede protetiva, que já era baixa em 2016 (23%), foi diminuindo no período analisado. Destaca-se que do total de 110.580 denúncias recebidas nesses quase quatro anos de funcionamento, somente 19.383 obtiveram algum retorno.

Ou seja, isso significa que 83% dos cidadãos que ligaram para o Disque 100 nos anos analisados, não receberam qualquer retorno do serviço. O que certamente traz riscos para a vida e garantia da dignidade humana dos cidadãos que, ao se sentirem ameaçados, não receberam uma resposta protetiva por parte do poder público. Ao mesmo tempo, dito efeito pode ocasionar uma descrença do cidadão mineiro frente à capacidade estatal de atuar no enfrentamento às violações de direitos humanos. Violações essas que podem se dar por diversos meios, como negligência, violência psicológica, violência física, violência patrimonial, violência sexual e institucional.

Acredita-se que a baixa capacidade de resposta da rede de direitos humanos (média de 17% nos quase quatro anos) vem se dando por duas principais razões. A primeira seria em decorrência das falhas e fragilidades operacionais do serviço Disque 100 que não conseguiria realizar um monitoramento concreto dos casos encaminhados aos estados. A segunda motivação, talvez a mais relevante, seria a atuação descoordenada, dispersa e fragmentada da rede setorial de promoção, proteção e reparação dos direitos humanos no território que, de maneira geral, tem poucas ferramentas e capacidade estatal para apurar as denúncias recebidas e, quando necessário, reparar os direitos violados.

Isto é, a primeira razão concentrar-se-ia na limitação legal do Disque 100 em cobrar retorno dos estados diante das denúncias encaminhadas (baixo monitoramento dos casos). E a segunda, representaria a fragilidade da atuação intersetorial e em rede dos órgãos e serviços municipais e estaduais responsáveis pela defesa dos direitos humanos, tais como as Delegacias de Polícia, serviços da Assistência Social, Unidades Básica de Saúde, órgãos do Sistema de Justiça, serviços educacionais etc.

Sobre as limitações do Disque Direitos Humanos, Medeiros (2014) apresenta que o serviço é dividido em três frentes de atuação: i) atendimento, ii) monitoramento e iii) encaminhamento da denúncia. No atendimento (i), o tele-atendente ouve o usuário e procura obter o máximo de informações da denúncia de forma humanizada¹⁵. As denúncias padrão são encaminhadas para a etapa de monitoramento e as mais graves, como a ligação de agressores ou de adolescentes suicidas, são encaminhadas para um atendimento especializado.

¹⁵ Desde 2006, o denunciante recebe um protocolo referente à sua denúncia para que possa acompanhá-la por meio de ligações posteriores ao serviço (SOUZA e MOREIRA, 2013).

A próxima etapa, trata-se do monitoramento (ii). Nesta fase as denúncias são recebidas e passam por uma revisão e filtro da equipe de monitoramento. Essa equipe separa as denúncias em diversas categorias, sendo que as mais graves são registradas e catalogadas como de alta prioridade. Em seguida, a equipe de monitoramento envia as demais denúncias para a equipe de encaminhamento.

Nesta última fase, a equipe de encaminhamento das denúncias (iii) as direcionam para as redes setoriais dos municípios que, por sua vez, são responsáveis por fazer sua apuração. Para além do direcionamento, a equipe de encaminhamento também realiza uma busca ativa para obter mais informações sobre as tratativas e desfechos dados aos casos mais gravosos (Medeiros, 2014).

Sobre o fluxo de funcionamento do Disque 100, o autor aponta em seu relatório alguns problemas concretos do serviço. O primeiro diz respeito ao tempo de espera médio do usuário para ser atendido que, à época (2014), era de aproximadamente 40 minutos¹⁶. Outro ponto se refere ao cansaço dos atendentes que ficam muito tempo escutando relatos duros e desgastantes e, por conseguinte, muitas vezes trabalham desmotivados por se sentirem impotentes diante da gravidade das denúncias e de sua capacidade de atuação/retorno dos órgãos. Por fim, o autor destaca a dificuldade do Disque 100 de trabalhar em rede e fomentar e coordenar a capacidade de retorno dos órgãos setoriais diante das denúncias recebidas.

Sobre este ponto, Medeiros (2014) cita em seu relatório que, em 2013, apenas 14% das denúncias encaminhadas aos órgãos municipais e estaduais receberam algum retorno que pudesse ser direcionado ao denunciante. Segundo o autor, esse baixo percentual de retorno ocorre por motivos como as limitações tecnológicas do serviço, pela dificuldade dos técnicos de contataram os atores locais e, por fim, pela negligência dos órgãos/rede setorial que não trata e nem responde grande parte das denúncias direcionadas pelo Disque 100.

Esse cenário de baixa capacidade de resposta da rede de direitos humanos no âmbito nacional (médio de 14%), também é verificado em Minas Gerais. Já que, conforme apontado na tabela 2, a média de retorno dos casos entre 2016 a 2019 foi de apenas 17%. Logo, é possível inferir que há um problema crônico de capacidade de resposta, articulação e coordenação da rede de enfrentamento às violações de direitos humanos¹⁷.

¹⁶ Segundo o relatório do Disque 100, referente ao exercício de 2019, esse tempo médio de espera caiu para 6 segundos (DDH, 2020).

¹⁷ Destaca-se que este trabalho analisa a capacidade de resposta da rede somente em termos quantitativos. Sem problematizar, portanto, a qualidade e eficiência dos 17% das denúncias que de fato receberam algum retorno da rede.

Dito isso, passa-se para análise mais detalhada sobre quem são os atores/redes setoriais que recebem as denúncias, como eles se comportam e quais são as fortalezas e fragilidades dos subsistemas de políticas públicas ao recepcionarem na ponta as denúncias de violências e violações de direitos humanos.

3.2 A visão da rede setorial

Os encaminhamentos para a rede de proteção, promoção e reparação dos direitos humanos contêm informações como o serviço e o município para o qual a denúncia foi encaminhada; o grupo temático no qual a violação se enquadra; o protocolo da denúncia, mês e ano correspondente; a categorização do encaminhamento como “respondido” ou “não respondido” e, finalmente, o *status* da resposta (monitoramento). A partir da análise dessas informações, apresentar-se-á neste tópico o comportamento dos subsistemas de políticas públicas frente às denúncias encaminhadas pelo serviço Disque 100.

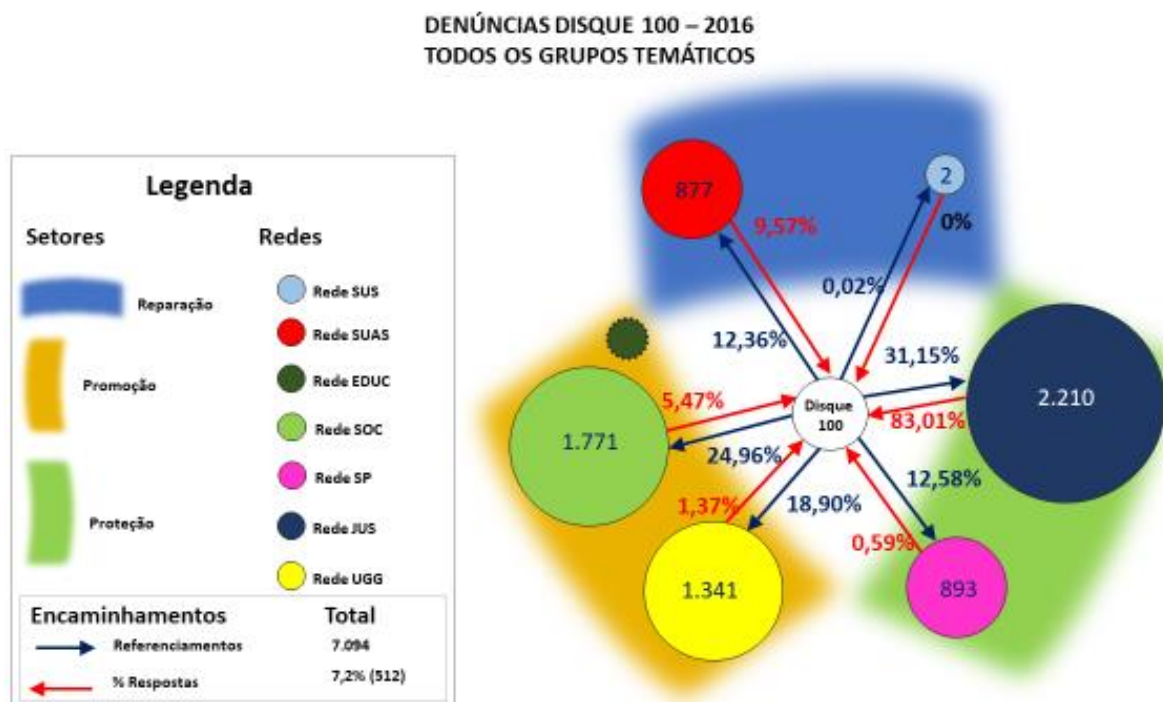
A figura 1, apresenta o sociograma da análise do retorno das denúncias por rede setorial e a atuação precípua da rede das denúncias encaminhadas pelo Disque 100 aos municípios do Estado de Minas Gerais no período analisado.

De maneira geral, é possível visualizar que as redes setoriais mais acionadas, considerando todos os grupos temáticos analisados¹⁸, foram a rede do Sistema de Justiça (Rede JUS), a rede da sociedade civil (Red SOC) e, por fim as redes governamentais (Rede UGG). Os percentuais foram, respectivamente, de 31,15%, 24,96% e 18,9% de acionamento.

É necessário estabelecer, de pronto, que é esperado que o principal acionamento da rede seja voltado ao Sistema de Justiça (Rede JUS). Frente às violações de direitos humanos são as redes protetivas as inicialmente acionadas. Ou seja, no intuito de apurar e romper de imediato com a violação apresentada, cabe aos órgãos, em geral, acionar serviços investigativos e sancionatórios.

¹⁸ Criança e Adolescente, grupo Étnico-racial, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência, LGBTI, Pessoa em restrição de liberdade e População em situação de rua.

Figura 1: Análise do Retorno das Denúncias por Rede Setorial e Atuação Precípua da Rede



Fonte: Elaboração própria. Dados retirados do MDH/Coordenação Geral de Gestão do Disque Direitos Humanos (2019).

Entretanto, a retirada de um sujeito do ciclo de violência exige ações para além da atuação protetiva. Atuações voltadas para a reparação (reestabelecimento da condição pré-dano) e promoção de direitos (indução de culturalidade social para que a violência não volte a acontecer ou, pelo menos, seja bastante mitigada) também são complementares ao processo.

Retornando aos dados, observa-se que a ampla maioria dos encaminhamentos analisados está centrado em órgãos, serviços e equipamentos de proteção. Isso demonstra que frente aos casos de violência, as redes majoritariamente acionadas são as que atuam de forma reativa e protetiva. Essa tendência foi observada pela alta concentração de casos encaminhados ao Sistema de Justiça, enquanto a rede Educação (EDUC), por exemplo, não foi demandada uma única vez.

Conforme verificado na tabela 1, a rede JUS é composta por atores como Promotorias, Defensorias, Tribunais e Juízos, Ouvidorias e Corregedorias do Sistema de Justiça; a Red SOC é composta por Conselhos Municipais, Estaduais, Federais, Conselhos Tutelares; Institutos e Organizações Não Governamentais (ONGs); e, por fim, a Rede UGG é constituída por órgãos como Secretarias e departamentos da administração pública direta. Em termos de capacidade, destaca-se que no período analisado houve um percentual de retorno das denúncias encaminhadas de apenas 7,2%. Já que houve resposta de apenas 512 acionamentos dos 7094

realizados (valor ainda mais baixo do que a tendência apresentada na tabela 1 – nível nacional).

No tocante à análise setorial, observa-se que as redes que obtiveram o maior potencial de resposta dentro do total de retorno recebido (7,2% e 512 respostas) foram, em sequência, Rede JUS, Rede SUAS e Rede SOC com, respectivamente, 83,01%, 9,57% e 5,47%. Por outro lado, observa-se que a Rede EDUC não foi acionada por nenhum grupo temático e a Rede SUS teve um acionamento mínimo (somente 2 casos).

Outro ponto interessante diz respeito à análise do comportamento da rede SP, composta por Delegacias Cíveis e Polícias Militares, Ouvidorias e Corregedorias da Polícia. Essa rede recebeu um quantitativo importante de acionamentos (12,58%), por outro lado, respondeu a apenas 0,59% do total recebido. Ou seja, dos 894 encaminhamentos de violações de direitos humanos enviados pelo Disque 100 para os órgãos de Segurança Pública no estado, somente 3 obtiveram algum tipo de resposta.

Ao analisar a taxa de elucidação de homicídios, o Atlas da Violência de 2019 aponta que a média de elucidação nos estados foi entre 10% e 20%. Na mesma linha, o Instituto Sou da Paz¹⁹, em 2017, evidenciou que este valor ficava em torno de 30%. Portanto, o retorno das denúncias direcionadas pelo Disque 100 aos órgãos que compõem a Segurança Pública, assim como verificado com a taxa de elucidação de homicídios, apresenta um panorama negativo e insuficiente de desfechos encaminhados aos cidadãos sobre as supostas violações de direitos humanos por eles sofridas.

O próximo ponto de análise é sobre a Rede JUS. Dos 2210 encaminhamentos direcionados à rede do Sistema de Justiça, 83,01% foram respondidos (um total de 425). Desse total, observa-se que a maioria dos retornos foram do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação – CAOPIJ e, portanto, advindas de setores do Ministério Público responsável pela apuração de denúncias direcionadas às crianças e adolescentes. Acredita-se que este resultado advém da maior estruturação formal e material da política da infância e juventude no país (em comparação com os demais grupos historicamente vulnerabilizados), no tocante a apuração de violências e violações de direitos humanos e reparação de direitos. Esse resultado, é fruto da operacionalização das disposições do art. 227 da CF/88, do art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 13.432, de 11 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

¹⁹ A pesquisa envolveu 11 estados e está disponível no canal: <http://soudapaz.org/noticias/nexo-qual-a-taxa-de-esclarecimento-de-assassinatos-no-brasil/#:~:text=O%20baixo%20esclarecimento&text=Dos%20crimes%20cometidos%20em%202017,Civil%20do%20governo%20Jair%20Bolsonaro>). Visto em 21 de junho de 2020.

De maneira geral, a Figura 1 deixa evidente no período analisado a baixa capacidade de resposta da rede mineira de enfrentamento às violações de direitos humanos. Dito isso, é importante chamar a atenção para a atuação da rede do Sistema de Justiça (83,1%) dado seu positivo destaque, sobretudo na área da infância e adolescência. Na outra ponta, é possível afirmar que a rede de Segurança Pública (0,59%) praticamente não se ateve a apurar e dar resposta às denúncias encaminhadas pelo Disque 100. Portanto, as denúncias de violação de direitos humanos recebidas por esses órgãos são, no mínimo, negligenciadas pelos atores que compõem a política de Segurança Pública do estado de Minas Gerais. É o que se observa no período analisado.

Ao se ater ao aspecto da atuação precípua da rede, é possível afirmar que houve um direcionamento similar de encaminhamento das denúncias para os órgãos de promoção e defesa dos direitos humanos, em detrimento dos órgãos que visam precipuamente uma atuação de reparação de direitos (12,34%). E isso não é uma novidade. Apesar do posicionamento das Nações Unidas (ONU, 2012) sobre a importância de se implementar ações de reparação de direitos, o Brasil ainda não tem uma forte tradição na utilização deste recurso²⁰ (exemplo disso é a fragilidade das ações de direito à memória e verdade e de justiça de transição no país).

Finalmente, destaca-se que a partir dos dados do Disque 100 não é possível verificar o nível de integração da rede de promoção, proteção e reparação dos direitos humanos no estado de Minas Gerais, já que o serviço não monitora o referenciamento e contra referenciamento da rede entre seus atores. Ou seja, o serviço faz apenas um monitoramento bilateral dos seus acionamentos (encaminhamentos enviados x encaminhamentos respondidos) e, portanto, não consegue depreender quais são os fluxos e os níveis de integração da rede entre os serviços no território. O que seria importante para entender como esses atores dialogam e interagem na ponta a fim de elucidar e apurar as denúncias recebidas. Em seguida, passaremos à análise da rede a partir do viés “grupo temático”.

3.3 A análise por grupo temático

Neste tópico, abordamos a análise do comportamento da rede de enfrentamento as violações de direitos humanos em Minas Gerais a partir do recorte grupos temáticos. Conforme apresentado na metodologia, a investigação centrou sua análise nos grupos temáticos: criança

²⁰ Os Comentários Gerais do Comitê da Convenção contra a Tortura trazem cinco medidas de reparação de direitos que são: “Reparação adequada, eficaz e imediata, sob a forma de restituição, compensação, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição, conforme o caso” (ONU, 2012).

e adolescente, étnico-racial, pessoa idosa, pessoa com deficiência, LGBT, pessoa em restrição de liberdade e população em situação de rua.

Tabela 3: Denúncias de violações de direitos humanos encaminhados pelo Disque 100 ao Estado de Minas Gerais tabuladas por grupo temático.

Grupo Temático	Total de Denúncias registradas no Disque 100 por GT	Total de encaminhamentos realizados pelo Disque 100 por GT	% de encaminhamentos realizados pelo Disque 100 por GT	Total de respostas por Grupo Temático	% de repostas da rede por Grupo Temático
Criança e Adolescente	1819	3.974	56,02%	448	11,30%
Igualdade Racial	13	22	0,31%	0	0,00%
LGBT	26	53	0,75%	0	0,00%
Pessoa Idosa	829	2.193	30,91%	47	2,10%
Pessoa Com Deficiência	257	647	9,12%	12	1,90%
Pessoa em Restrição de Liberdade	84	189	2,66%	4	2,10%
População em Situação de Rua	14	16	0,23%	1	6,30%
Total	3042	7.094	100%	512	7,20%

Fonte: Elaboração própria. Dados retirados do MDH/Coordenação Geral de Gestão do Disque Direitos Humanos.

A tabela 3 apresenta os dados de denúncias de violações de direitos humanos encaminhados ao Estado de Minas Gerais, pelo Disque 100, separadas por grupo temático. Inicialmente, verifica-se que há uma considerável discrepância no recebimento de denúncias entre os diferentes grupos temáticos no período analisado. A maioria das denúncias advém do público crianças e adolescentes, com 56,02%; em seguida, destacam-se os grupos pessoa idosa com 30,91% e pessoa com deficiência com 9,12% (essa tendência também se verificada no Balanço Geral, 2020).

Na outra ponta, estão os grupos população em situação de rua, igualdade racial e público LGBTI; todas com menos de 1% das denúncias recebidas no período. Esse baixo percentual não necessariamente evidencia que há um número tão inexpressivo de violações de direitos acometidas contra esse público, podendo, na verdade, traduzir-se em um cenário de subnotificação e descrença desses cidadãos nas instituições estatais, enquanto agentes que solucionarão seus conflitos e queixas individuais e coletivas. Outras motivações desse baixo

percentual poderiam ser: dificuldade para acessar os canais de denúncias; falta de empatia da população em relação às violências sofridas pela população em situação de rua, negros/as e LGBTI que, por consequência, não atuariam de forma proativa para denunciar e buscar seus direitos; fragilidade na regulamentação de direitos desses grupos; e limitações da integração da rede de proteção desses grupos temáticos historicamente vulnerabilizados.

Outro ponto relevante é o destaque negativo da capacidade de resposta dos órgãos de proteção e defesa dos direitos humanos em Minas Gerais das denúncias afetas aos grupos étnico-raciais e população LGBTI. Conforme verificado na tabela 3, esses grupos tiveram retorno nulo da rede. Ou seja, das já poucas denúncias encaminhadas, nenhuma foi tratada. Portanto, o cidadão denunciante que teve seu direito supostamente violado, ficou sem resposta protetiva e reparadora por parte do estado. Isso evidencia um cenário de frágil tratamento das violações de direitos humanos cometidas contra esse público, o que é reiteradamente alarmado por instituições como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Brasil, 2020), a ONG *Transgender Europe* (TGEu) e a Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (Gisi *et al*, 2020).

Lado outro, destaca-se a situação da população em situação de rua, que ficou em 2º lugar no nível de capacidade de resposta da rede. O grupo criança e adolescente, conforme esperado, encontra-se em 1º lugar com 11,3% de respostas dadas. Finalmente, no intuito de explorar um pouco mais sobre a assertiva de que há subnotificação das denúncias de violações de direitos humanos direcionadas ao Disque 100, sobretudo com relação aos grupos temáticos LGBTI, étnico-racial e população em situação de rua, apresenta-se os dados da tabela 4.

Tabela 4: Totalidade de municípios mineiros, por grupo temático, que receberam pelo menos 1 (uma) denúncia de violações de direitos humanos encaminhadas pelo Disque 100 (janeiro a abril de 2016).

Grupo Temático (GT)	Total de Municípios com Denúncia por GT	Percentual de abrangência Municipal por GT
Criança e Adolescente	346	40,60%
Igualdade Racial	12	1,40%
LGBT	17	2,00%
Pessoa Idosa	226	26,50%
Pessoa Com Deficiência	128	15,00%
Pessoa em Restrição de Liberdade	43	5,00%
População em Situação de Rua	9	1,10%
Total de municípios exclusivos		433
Percentual em relação à totalidade de municípios mineiros		50,60%

Fonte: Elaboração própria. Dados retirados do MDH/Coordenação Geral de Gestão do Disque Direitos Humanos.

A tabela 4 apresenta a totalidade de municípios mineiros, por grupo temático, que recebeu pelo menos 1 (uma) denúncia de violações de direitos humanos encaminhadas pelo Disque 100, a partir da análise dos 7094 encaminhamentos explorados na pesquisa. De maneira geral, verifica-se que 433 municípios, ou seja, 50,6% do total de municípios mineiros apresentou pelo menos alguma denúncia de violações de direitos. Lado outro, destaca-se que praticamente a metade dos municípios do estado não apresentaram, sequer, uma única denúncia encaminhada ao Disque DDH no período analisado.

Apesar do curto período de análise, tal assertiva corrobora com o indicativo de que há uma considerável subnotificação por parte da população frente às denúncias ocorridas nos territórios. Este ponto de análise poderia ser mais bem explorado em futuras investigações. Outro ponto interessante, seria que pesquisas futuras ampliem a análise do número de denúncias e encaminhamentos para compreender se os resultados aqui encontrados se manteriam numa série de dados mais ampliada.

4. Comentários Finais

Até o momento a pesquisa realizou um apanhado geral dos dados agrupados do Disque 100 no período de 2016 a 2019 (julho) e, de maneira detalhada, mais de 7000 encaminhamentos referentes ao exercício de 2016. No Estado de Minas Gerais, observou-se que neste período foram encaminhadas pelo Disque 100 mais de 110.000 denúncias, sendo que houve um percentual médio de resposta da rede de apenas 17,2%. Isso significa que 82,8% dos cidadãos que ligaram para o Disque 100 para denunciar possíveis violações de direitos não receberam qualquer retorno do serviço acerca da tratativa de seus casos. Ademais, identificamos ainda um crescimento da não responsividade dos órgãos com relação à tratativa dos casos de violação no decorrer dos anos.

Evidentemente, a falta de respostas da rede representa, na práxis social, uma descrença da população nos órgãos e instituições (principalmente estatais) e um aumento da subnotificação. Se não há, pois, garantia de tratativa de um caso, as pessoas tendem a parar de registrar as violências que efetivamente sofrem e ficam à mercê de outras redes de apoio não estatais.

Com o acesso detalhado disponibilizado pelo Disque 100, analisamos, sequencialmente, um grupo de 3042 denúncias e seus respectivos encaminhamentos para a rede (7094 acionamentos). O cenário apresentado demonstrou-se também preocupante. De maneira geral, identificamos acionamentos centrados na rede de proteção (o que significa uma atuação mais reativa do que proativa frente aos casos de violências), ausência de acionamentos aos equipamentos que

compõem a rede de educação (que representa que não há uma atuação voltada à prevenção e mitigação das violências), parques acionamentos da rede de reparação (o que sinaliza que o sujeito não é retirado do ciclo da violência ao se restaurar sua condição pré-dano), negligência dos órgãos da Segurança Pública para oferta de respostas, e, finalmente, uma taxa de responsividade aos casos que foi de apenas 7,2% (percentual ainda menor de responsividade que a média nacional).

Ao focar a análise dos grupos temáticos elegidos para pesquisa verificamos que, no período de janeiro a abril de 2016, o pior percentual de retorno da rede foi do público LGBTI e que o grupo com maiores taxas de registro de casos e de respostas foi da rede das crianças e dos adolescentes.

Para esse resultado aventou-se a hipótese da maior estruturação formal e material da política da infância e juventude para a apuração de violências e violações de direitos humanos e reparação de direitos desse público, advinda, principalmente, da consolidação do Sistema de Garantia de Direitos disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e da implementação dos mecanismos impostos na Lei 13.432/2017 (sistema de proteção da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência).

Os dados analisados permitiram identificar, até o momento, uma fragmentação, desintegração e fragilidade da rede de políticas públicas para tratar os casos de violência dos grupos analisados. Assim sendo, é possível afirmar que o cidadão mineiro que sofreu alguma violação/violência contra sua dignidade e seus direitos humanos, praticamente ficou vulnerável e dependente de outros mecanismos de solução de conflitos e reparação de direitos que não os estatais.

Dita fragilidade, conforme já dito, contribui para a falta de credibilidade nos serviços, colocam o cidadão em risco e, por fim, reforçam a cultura de impunidade no país diante das violências perpetradas. O cidadão, quando experencia uma situação de violência minimamente espera uma resposta estatal e em rede que seja unificada (e, portanto, não fragmentada), integrada (e, portanto, não setorializada), concentrada (e, portanto, não dispersa), coordenada e tempestiva. Entretanto como se sabe e, conforme verificado, não é o que vem ocorrendo.

Finalmente, é importante dizer que para os próximos passos, a pesquisa focará seu trabalho num período mais ampliado de análise. Para tanto, já foi solicitado ao Governo Federal os dados completos, por grupo temático e rede, do período de 2016 a 2019. Sendo possível, espera-se em um próximo esforço de investigação estender a análise territorialmente, detendo-se ao caso da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Balanço Anual Disque Direitos Humanos (Disque 100)**. Ministério da Mulher, dos Direitos Humanos e da Família. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100>>. Acesso em 20 de abril de 2020.
- BRASIL. **Balanço Anual Disque Direitos Humanos (Disque 100)**. Ministério da Mulher, dos Direitos Humanos e da Família. Brasília, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100>>. Acesso em 20 de abril de 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 18 de março de 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm>. Acesso em 15 de março de 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm>. Acesso em 12 de fevereiro de 2020.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em 02 de fevereiro de 2020.
- BRONZO, Carla. **Intersetorialidade, autonomia e território em programas municipais de enfrentamento da pobreza: experiências de Belo Horizonte e São Paulo**. Revista Planejamento e Políticas Públicas, n. 35, 2010, Jul/dez, p. 120-159.
- BRUGÉ, Quim; CANAL, Ramon; PAYA, Palmira. Inteligência administrativa para abordar problemas malditos. **Revista Gestión y Políticas Públicas**. Volumen XXIV, Nº 1, 2015, p. 85-130.
- CAPELLA, Ana Claudia Niedhardt e BRASIL, Felipe Gonçalves. **Subsistemas, comunidades e redes da participação no processo de políticas públicas**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v.4, nº2, 2014, p. 64 a81.
- COSTA, Bárbara Amelize. **A política pública de Direitos Humanos fundamentada na luta por reconhecimento**. Belo Horizonte. Editora Dialética, 2021, p. 01-246.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Brasil, 2020, p. 01-332. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>>. Acesso em 30 de outubro de 2020.
- GISI, Bruna; BENEVIDES, Sayonara; NAIDER, Bonfim Nogueira. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020, p. 01-60.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Assassinato de Homossexuais (LGBT) do Brasil: Relatório 2013/2014**. Disponível em: <<https://homofobiamata.files.wordpress.com/2014/03/relatc3b3rio-homicidios-2013.pdf>>. Acesso em 30 de outubro de 2020.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade? Porque o Brasil precisa de um Indicador Nacional de Esclarecimento de Homicídios**. São Paulo. 2017. Disponível em: <http://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/index_isdp_web.pdf>. Acesso em 05 de outubro de 2020.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **O Processamento de Homicídios no Brasil e a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública em três estados: Alagoas, Santa Catarina e São Paulo**. 2016. Disponível em: <https://soudapaz.org/wp-content/uploads/2019/11/o_processamento_de_homicidios_no_brasil.pdf>. Acesso em 30 de outubro de 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2020**. Brasília, 2020, p. 01-96. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em 29 de outubro de 2020.

LA GATA, Carla; BALZER, Carsten; BERREDO, Lukas. **Informe anual del TMM 2016: 2.190 asesinatos son sólo lapunta del iceberg**. Una introducción al proyecto Observatorio de Personas Trans Asesinadas, TGEU, 2016. Disponível em: <<https://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/11/TvT-PS-Vol15-2016.pdf>>. Acesso em 01 de novembro de 2020.

MORAES, Ademário. **Investigação criminal de homicídios**. Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). Brasília. 2014, pp. 01-124.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Human Rights Indicators: a guide to measurement and implementation**. HR/PUB/12/5. United Nations: ONU, 2012. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/Human_rights_indicators_en.pdf> Acesso em: 27 mar. 2020.

SOUSA, Sônia Gomes; MOREIRA, Maria Costa Ignez. **Quebrando o silêncio: Disque 100 – Estudo sobre a denúncia de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil**. organizado por Sônia M. Gomes Sousa, Maria Ignez Costa Moreira: Secretaria de Direitos Humanos – SDH/PR; Goiânia: Cãnone Editorial, 2013.